



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/13

DISPENSA Nº 016/13

Termo de Contrato nº 014/13, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA para manutenção das atividades da Administração Pública, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, inscrito no CNPJ nº. 18.667.609/0001-65, isento de Inscrição Estadual e a Empresa BENEDITA REGIANE DE CARVALHO PEREIRA.

Aos 25 dias do mês de Janeiro do ano de 2.013, o Município de Conceição dos Ouros, com sede na Praça José Maria de Souza, n.º 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Euclides Viana, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 346.586.106-04 e do RG n.º MG-1.698.594 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça José Maria de Souza, n.º 200, Apto 101, Centro, neste Município de Conceição dos Ouros com doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Benedita Regiane de Carvalho Pereira, CNPJ nº. 12.076.896/0001-71 com sede na Rua Bueno de Paiva, nº. 555, Centro em Conceição dos Ouros, neste ato representado pelo Sr.(a) Benedita Regiane de Carvalho Pereira, casada, comerciante, portadora do CPF nº. 057.367.636-48, Residente e domiciliada na Rua Bolivar Prado, nº. 182, Centro em Cachoeira de Minas, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da Dispensa nº 016/13 e a autorização constante do Processo Licitatório nº 021/13, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de MATERIAIS DE LIMPEZA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de materiais de limpeza para manutenção das atividades da Administração Pública, conforme especificados no formulário de proposta da Dispensa nº. 016/13.

CLÁUSULA SEGUNDA -



2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de materiais de limpeza fornecerá à ADQUIRENTE, os produtos, discriminados na Dispensa nº 016/13, conforme Mapa de Apuração anexado ao respectivo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA -

3.1 - O presente Contrato será válido até 25 de Março, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão do Processo Licitatório, oportunamente instaurado, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O fornecimento dos itens constantes da Dispensa nº. 016/13 serão entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado de cada setor, no prazo máximo de 24(vinte e quatro), nos setores respectivos, indicados na "ORDEM DE FORNECIMENTO".

CLÁUSULA QUINTA -

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emita notas fiscais a cada fornecimento de alimentos e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 05(cinco) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA -

6.1 - Ao Município de Conceição dos Ouros, reserva - se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA -

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$7.942,19 (Sete mil,novecentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA



8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório nº. 021/13 mencionados na proposta da Dispensa nº 016/13 são fixos até 25 de Março de 2013, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA NONA -

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária, constantes na Lei do Orçamento nº. 1.568 de 23 de Novembro de 2012.

- 02.02.01.04.122.0003.2011.3.3.90.30.00 – 30
- 02.02.01.06.181.0003.2020.3.3.30.41.00 – 54
- 02.04.01.12.122.0005.2033.3.3.90.30.00 - 90
- 02.05.01.10.122.0012.2065.3.3.90.30.00 – 200
- 02.05.03.08.244.0014.2078.3.3.90.30.00 – 243
- 02.06.01.15.452.0021.2095.3.3.90.30.00 - 314

CLÁUSULA DÉCIMA -

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante

alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1– Advertência;

10.1.2 – Multa de até 30%(trinta por cento) do valor total empenhado, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3 – Multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto;

10.1.4– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

10.1.5—Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nelas introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, depois de lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Conceição dos Ouros, 25 de Janeiro de 2.013.

Pela CONTRATANTE

Maurício Euclides Viana



Pela CONTRATADA

Testemunhas 1: 

CPF: 056.331.636-56

Testemunhas 2: _____

CPF: _____